



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.620 DE 29 DE ABRIL 2014.

Dispões sobre o incentivo ou cultivo da Citronela e da Crotalaria, como método natural de combate à Dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Guanhanes a Campanha de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* da Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* – transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação nas residências, comércios, industrias e terrenos baldios.

Paragrafo Único – A mobilização para a campanha de que fala o Caput ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Meio Ambiente e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas Citonela e da Crotalaria Juncea concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à Dengue.


Art. 2º - Fica o cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população assim como o plano de mudas de citronela e de crotalaria às de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 29 de abril de 2014.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

